



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 125/GAB/2022

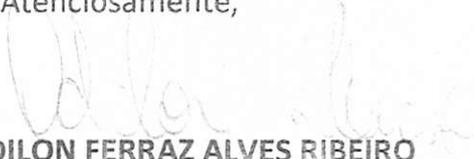
AQUIDAUANA/MS, 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Ao ensejo em que cumprimentamos Vossa Excelência, serve também este expediente para encaminhar os inclusos Projetos de Lei Complementar n.º 004/2022 e 005/2022, também o Projeto de Lei Ordinária n.º 043/2022, e por fim reencaminhar o Projeto de Lei Complementar n.º 003/2022, todos eles de autoria do Poder Executivo Municipal, para apreciação, discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

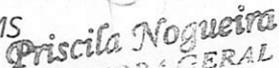
Exmo. Sr.º

WEZER LUCARELLI

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	
RECEBIDO	06/12/22
REGISTRO	190/22
HORÁRIO	12h
FUNCIONÁRIO	05


Priscila Nogueira
DIRETORA GERAL

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO

ENDAS EM: 06/12/22 Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

SERVIDOR: [assinatura]

Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO N.º 905 / 2022
DATA 07 / 12 / 2022

Servidor

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2022
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2009, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CONCEDE NOVAS CONDIÇÕES DE DESCONTO PARA RENEGOCIAÇÃO E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 82, da Lei Complementar n.º 017/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 - O parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados nas seguintes condições:

I - Pagamento à vista (parcela única), com desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa por infração, penalidades, multa e juros de mora;

II - Em até 6 (seis) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 30% (trinta por cento) da multa por infração, penalidades, multa e juros de mora;

III - Em até 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 20% (vinte por cento) da multa por infração, penalidades, multa e juros de mora;

Parágrafo único - O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

I - 15 (quinze) UFMA, em se tratando de contribuinte pessoa física;

II - 25 (vinte e cinco) UFMA, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

Art. 2.º - O art. 83, da Lei Complementar n.º 017/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

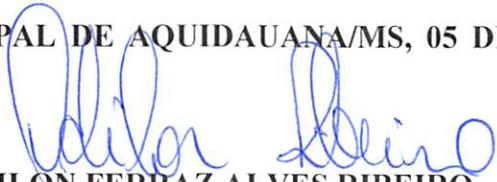


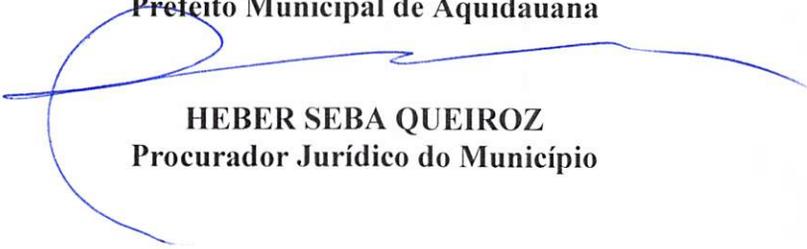
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 83 - O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas, atualizado com acréscimos de juros de 1% ao mês, ou fração.

Art. 3.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar n.º 004/2022

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 004/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2009, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CONCEDE NOVAS CONDIÇÕES DE DESCONTO PARA RENEGOCIAÇÃO E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

A presente proposição tem como finalidade alterar a Lei Complementar Municipal n.º 017/2009, que nada mais é do que o Código Tributário Municipal, conferindo ao contribuinte uma vantagem para, em havendo pendências financeiras tributárias com o fisco municipal, quitá-las levando em consideração o escalonamento dos descontos de multas, penalidades, correção monetária e juros incidentes sobre a dívida.

Reputamos como relevante tal alteração legislativa, na medida em que, além de possibilitar o contribuinte a regularizar seus débitos com a Fazenda Municipal, se revela como importante ferramenta para aumento da arrecadação de exações de competência municipal, dispondo, assim, a municipalidade de mais recursos para investimentos nas políticas públicas em prol da população local.

Daí porque, uma vez exteriorizados os motivos e justificativas para elaboração do projeto de lei em comento, rogamos pela sua apreciação por esta E. Casa de Leis.

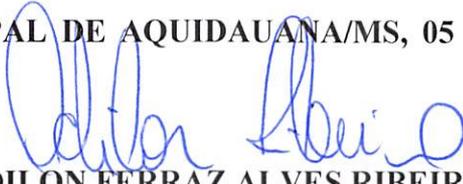
Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na



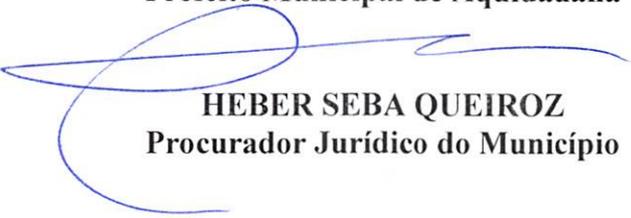
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.



ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana



HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

Justice
Garcia